



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

21 de Setembro de 2023 - ANO VII - Edição Nº 672 - Pág. 01 a 10

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, E O SENHOR **ILÁRIO MOURA CRUZ** COM O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA SECRETARIA. EM CONFORMIDADE COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA 01/09/2023 A 31/12/2023 **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 01/09/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

P O R T A R I A Nº 071/2023 A Presidente da Câmara Municipal de Canindé/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 85, III, da Lei Orgânica do município de Canindé/CE, de 05 de abril de 1990, bem como nos termos da Resolução nº 001/2023, de 25 de Abril de 2023. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear a Vereadora **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO** na função de Procuradora Especial da Mulher; **Art. 2º** - Nomear a Vereadora **PRISCILA HENA HOLANDA MAGALHÃES** na função de Primeira Procuradora Especial Adjunta; **Art. 3º** - Nomear a Vereadora **ANTONIA TATIANA SOUSA SILVA UCHÔA** na função de Segunda Procuradora Especial Adjunta; **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 12 de setembro de 2023. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO – Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do prazo de entrega das indicações de homenagens (títulos de cidadania, medalhas Luciano Magalhães, Paulo Freire, Manoel Messias e Paulo Militão), na Câmara Municipal de Canindé, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade aos artigos 16, inciso V, e 329, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, de 26 de dezembro de 1990, promulga a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - O prazo final de entrega das indicações para homenagens com Títulos de Cidadania Canindeense, Medalhas de Honra ao Mérito, Luciano Magalhães, Paulo Freire, Manoel Messias e Paulo Militão, se dará até a última sessão ordinária do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canindé-CE, aos 18 de setembro de 2023.

KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO
PRESIDENTE

Originária do Projeto de Resolução nº 002/2023, de 30 de agosto de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 002/2005, de 04 de novembro de 2005, que Regulamenta a concessão de Títulos de Cidadania Canindeense, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade aos artigos 16, inciso V, e 329, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, de 26 de dezembro de 1990, promulga a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera o art. 4º, da Resolução nº 002/2005, de 04 de novembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Serão concedidos até 15 (quinze) títulos de cidadania por ano, sendo que cada Vereador terá direito a uma indicação e, caso havendo a aquiescência, poderá ceder o seu direito de indicação a outro Vereador”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canindé-CE, aos 18 de setembro de 2023.

KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO
PRESIDENTE

Originária do Projeto de Resolução nº 003/2023, de 30 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Márcio Sousa.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200817001

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.259/0001-87, com sede de sua Prefeitura Municipal no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da **Secretário, Sr. Jose Kledeon Viana Paulino**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VJC EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA - ME** e pessoa jurídica de direito privado, sediada à endereço na **Rua K, 1534 Bairro Lot. Santa Edwrigens** CANINDÉ-CE, inscrita no CNPJ Nº **041.076.243-15** por seu representante legal, Sra. **FRANCISCO DE ASSIS NEVES FEITOSA**, CPF **041.076.243-15**, dravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL 1.1.** Os Contratantes celebraram avença em **17 DE AGOSTO DE 2020**, prazo a contar com a contar do recebimento da ordem de compra, de conformidade com o Processo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RETIRADA DE INCOFORMIDADES DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, COM RES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO 2.1.** O presente instrumento tem por objeto proceder a inclusão da classificação econômica, incluindo de **“Dotação Orçamentária: 12 361 0052 2.068 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00”**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1-** O presente Termo Apostilamento tem fundamento no artigo 65 § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com a clausula 10.1 do Termo de Contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS 4.1.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 20200817001**, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento. Canindé/CE 21 de setembro de 2023. **JOSE KLEDEON VIANA PAULINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20230207001

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.259/0001-87, com sede de sua Prefeitura Municipal no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, através da **Secretário, Sr. Jose Kledeon Viana Paulino**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **V DE PAULO MAGALHÃES FILHO COM. DE GÁS LTDA -EPP** e pessoa jurídica de direito privado, sediada à endereço **RUA CELIO MARTINS, 1085, IMACULADA CONCEIÇÃO, CANINDÉ-CE**, inscrita no CNPJ Nº **10.587.391/0001-46** por seu representante legal, Sra. **PAULO VICTOR JUCÁ MAGALHAES**, CPF **049.794.073-66**, dravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL 1.1.** Os Contratantes celebraram avença em **07 de Fevereiro de 2023**, prazo a contar com a contar do recebimento da ordem de compra, de conformidade com o Processo, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFETO DE PETROLÉO (GLP), EM BOTTIÕES DE 13KG E 45KG, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO 2.1.** O presente instrumento tem por objeto proceder a inclusão da classificação econômica, incluindo de **Fonte de Recurso: 1541000000**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1-** O presente Termo Apostilamento tem fundamento no artigo 65 § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com a clausula 10.1 do Termo de Contrato. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS 4.1.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 20230207001**, não expressamente alteradas pelo presente Instrumento. Canindé/CE 21 de setembro de 2023. **JOSE KLEDEON VIANA PAULINO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ –SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1638/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI RAIMUNDO OURIVES CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ROBERIA QUEIROS DE SOUSA – CARGO: PROFESSOR(A). JUSTIFICATIVA: Substituindo o Professor Rogerio Soares Moreira, que se encontra cedido -MATRICULA Nº 2705-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1637/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI DANIELA MONTEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): FRANCISCA REGINARIA ARAUJO DE SOUSA – CARGO: CUIDADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1633/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANTONIO SANDRO AZEVEDO BORGES – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1640/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NO CEI RAIMUNDO COELHO DA ROCHA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): VALDIRENE SERAFIM DOS SANTOS – CARGO: CUIDADORA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1641/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA ESCOLA JOAQUIM MAGALHAES FILHO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): NEUMARIA BARBOSA DA SILVA – CARGO: PROFESSORA. JUSTIFICATIVA: Substituindo a Professora Antonia Adriana Coelho, que se encontra de licença FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1642/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA ESCOLA CARLOS JEREISSATI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): MARIA HAYME VAZ DE AQUINO – CARGO: PROFESSOR. JUSTIFICATIVA: Substituindo a Professora Francisca Lindomar Pinto Cavalcante, que se encontra em processo de Readaptação – MATRICULA Nº 1667 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 30/11/2023.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1645/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NO CEI CAIC– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): JOAO PEDRO ALMEIDA ARRUDA – CARGO: CUIDADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1643/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NO CEI DANIELA MONTEIRO– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANTONIA SANDRA UCHOA ARAUJO – CARGO: PROFESSORA. JUSTIFICATIVA: substituindo a professora Antonia Perpetua Sousa Mota Carneiro, que esta exercendo o Cargo Núcleo Gestor Escola -MATRICULA Nº 2150- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 02/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1639/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): JOANA ANGELICA DA CRUZ PAULINO – CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO TECNICA PEDAGOGICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1869/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA ESCOLA JOSE IVAN MAGALHAES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): RAYANE MENDONÇA LOPES – CARGO: PROFESSORA. JUSTIFICATIVA: substituindo a professora Francisca Celene Nunes Soares, que esta exercendo o Cargo Núcleo Gestor Escola -MATRICULA Nº 2161- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1646/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA ESCOLA JOAQUIM MAGALHAES FILHO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ILANA MAIRA LIMA DE SOUSA – CARGO: PROFESSORA. JUSTIFICATIVA: Substituindo o Professor Jose Narcelio Mendonça da Silva que se encontra cedido - MATRICULA Nº 5131- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 02/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1868/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): FRANCISCA FRANCILENE DA SILVA PEREIRA – CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1644/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA ESCOLA MENEZES PIMENTEL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): MARIA LUZILENE XAVIER JUSTINO DA SILVA – CARGO: CUIDADORA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 11/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1647/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NO CEI LAURA MAGALHAES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANTONIA MARJORIE SANTOS MACIEL – CARGO: CUIDADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1867/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NO CEI RAIMUNDO COELHO DA ROCHA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANTONIO SERGIO NONATO DE SOUSA – CARGO: VIGIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1870/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) NA ESCOLA JOAO AMARO DE SOUSA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): JOAO VICTOR ABREU ROMEIRO – CARGO: PROFESSOR. JUSTIFICATIVA: Substituindo o Professor Emanuel Freitas Felix, que se encontra de licença médica- Nº MATRICULA 3955- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 15/09/2023 a 31/12/2023.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1871/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) ESCOLA FRANCISCO JOSE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO– CARGO: CUIDADOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 18/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1872/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) ESCOLA SANTA RITA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): MARCOS SAMPAIO LOPES– CARGO: VIGIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1873/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) ESCOLA PADRE MANOEL CORDEIRO DA CRUZ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANTONIA ILANNA PEREIRA CRUZ– CARGO: PROFESSORA. JUSTIFICATIVA: Substituindo a Professora Maria Eliene Moura Viana, que se encontra de licença - Nº MATRICULADA 1834 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 02/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1874/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ALDENOR SOUSA SILVA JUNIOR– CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1875/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): CAUE COSTA DO NASCIMENTO– CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 18/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1878/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): FRANCISCO LAZARO DA COSTA – CARGO: VIGIA. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1876/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): MATIELSON MARREIRO DE ALMEIDA – CARGO: VIGIA. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/12/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1877/2023 – CONTRATO DE PESSOAL PARA SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, LOTADO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADO(A): ANA CLARA DE ALMEIDA FERREIRA – CARGO: VIGIA. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI Nº 2318/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 30/11/2023.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 84/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): LUCAS SOUSA SANTOS - CARGO: CUIDADOR. O CONTRATO DE Nº 1170/2023, CELEBRADO EM 01/08/2023, FIMOU NA DATA DE 01/09/2023, ORA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 323/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** os termos do Parágrafo 3º, Art. 116, Seção I, Capítulo V, da Lei nº 1.190/92, de 23 de Janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 031, de 27 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a cessão de servidores do Município de Canindé; **CONSIDERANDO** o Ofício CC Nº 963/2023 de 13 de setembro de 2023, da Casa Civil do Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Canindé/CE e o Governo do Estado do Ceará. **RESOLVE: I – AUTORIZAR A CESSÃO** da servidora municipal **ARLEISE RODRIGUES DE MATOS**, Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé, matrícula funcional Nº 1596, para exercer suas atividades como Articulador de Gestão junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a partir da anuência até 31/12/2026. II – Esta portaria é com ressarcimento para a origem. III – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE.

PORTARIA Nº 324/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992 e Lei nº 2.527/2021, de 21 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato Nº 33/2023 de 13 de setembro de 2023, que aposenta o servidor **FERNANDO ANTÔNIO AMORIM**. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções o servidor **FERNANDO ANTÔNIO AMORIM**, CPF: 233.627.663-15, Cirurgião Dentista,



lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canindé. **II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 325/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992 e Lei nº 2.527/2021, de 21 de outubro de 2021. **CONSIDERANDO** o Ato Nº 34/2023 de 14 de setembro de 2023, que aposenta a servidora FRANCISCA EVELINA SANTOS COELHO. **RESOLVE: I** – **AFASTAR** de suas funções a servidora **FRANCISCA EVELINA SANTOS COELHO**, CPF: 573.545.103-00, Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé. **II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI Nº 2.661/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SALARIAL REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, faz saber que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Canindé - Ceará a título de Assistência Financeira Complementar Salarial visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único. O pagamento da Assistência Financeira Complementar Salarial de que trata esta Lei levará em consideração o valor do piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434/22 para a carga horária de 44h semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à carga horária semanal do servidor, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), obedecendo as normativas, orientações e critérios do Ministério da Saúde, especialmente os estabelecidos na plataforma InvestSUS, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Parágrafo Único – Só terá direito ao piso salarial, os servidores que estiverem em pleno exercício da função.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar Salarial não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme dados cadastrados, para cada pessoa, com base em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), previstos na plataforma InvestSUS.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar Salarial transferida pela União não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta Lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, observados os dados contidos no InvestSUS.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar Salarial para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar Salarial transferida pela União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e nos limites definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222, retroagindo aos meses estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde.

§ 2º. A verba complementar de que trata este artigo também será devida por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, em parcela única no mês de dezembro.

§ 3º. Nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, é facultado ao Município realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 4º. Caso os ajustes de que trata o parágrafo anterior alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto de 2023, haverá a respectiva compensação na competência de setembro de 2023.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar Salarial da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, sob a denominação “AFC/Assistência Financeira Complementar”.



Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar Salarial transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar Salarial na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde de Canindé, que inserirá os dados fornecidos no Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. A despesa com pessoal criada por esta Lei será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, que trata de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal para pagamento de pessoal, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 10. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), crédito adicional especial correspondente a complementação, nos Programas de Trabalho: 0802.10.301.04282.035, 0802.10.302.01712.036 e 0802.302.02102.037, criando o elemento de despesa 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis pessoal civil.

§ 1º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado neste artigo decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira da União de que trata o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal.

§ 2º. Nos termos do artigo 43, §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo abrirá o crédito autorizado por este artigo por Decreto, devendo indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, quando serão desdobradas por nível programa, ação, elemento de despesas e fonte de recursos.

Art. 11. O disposto nesta Lei se aplica às organizações sociais e as cooperativas que prestam serviços na área de saúde que mantém, respectivamente, contrato de gestão e contrato administrativo de prestação de serviços com o Município de Canindé, desde que seus profissionais sejam reconhecidos como cooperados e/ou terceirizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Art. 13. Situações omissas desta lei ou novas que venham a ser estabelecidos em atos normativos do Ministério da Saúde, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 049/2023, de 11 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.661/2023

TABELA DE VALORES DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM PROPORCIONAL A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR

CARGO	44h sem.	40h sem.	36h sem.	20h sem.
ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 2.159,09
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,73	R\$ 2.720,45	R\$ 1.511,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.079,55

Observação: Os valores da tabela acima possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do STF, em sede de liminar, da ADI 7222, considerando uma jornada matriz de 44h semanais. A tabela acima corresponde ao valor mensal a que faria jus o servidor nomeado/contratado para as respectivas jornadas semanais/cargas horárias mensais, calculados de forma proporcional ao piso.

LEI Nº 2.662/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera a Lei 2.409/2018, de 29 de Maio de 2018, altera o inciso III do Artigo 9º, acrescenta o inciso III-A ao Artigo 9º, acrescenta o Parágrafo 3º ao Artigo 9º, acrescenta os Artigos 20, 21, 22 e 23 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, faz saber que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - O inciso III do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte alteração;

“III -
Parágrafo Único (revogado)”

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso III-A ao Artigo 9º, com redação a seguir:

“III-A - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.”

Art. 3º - Acrescenta-se o Parágrafo 3º ao Artigo 9º, com redação a seguir:

“§ 3º - Ficam instituídos os preços públicos relativos aos registros junto ao SIM de Canindé:

- I. Registro de estabelecimento: 10 (dez) UFIRCE.
- II. Análise de projeto: 02 (dois) UFIRCE
- III. Renovação de registro de estabelecimentos: 10 (dez) UFIRCE
- IV. Alteração/Transferência de registro de estabelecimento: 02 (dois) UFIRCE
- V. Registro de produto de origem animal: 02 (dois) UFIRCE
- VI. Alteração de produto de origem animal: 02 (dois) UFIRCE
- VII. Vistoria: 02 (dois) UFIRCE”

Art. 4º - Acrescentam-se os Artigos 20, 21, 22 e 23, com redação a seguir:

“**Art. 20.** Em caso de infração aos dispositivos desta lei, e de outras normas legais e regulamentares, e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, a inspeção referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, aos infratores, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Multa de até 1.000 (um mil) UFIRCE's (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) cujo valor será graduado conforme à intenção do agente, natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos, bem como a primariedade ou reincidência do agente, naquela infração ou em outra;

III - Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas e sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higienicossanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higienicossanitárias adequadas.

Art. 21. O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa junto à Secretaria Municipal de Arrecadação, contados a partir do dia em que tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 22. O não recolhimento da multa no prazo determinado no artigo anterior implica na cobrança executiva, promovida pelo Município, mediante a documentação existente. Neste caso, se o infrator não recorrer à defesa, será suspensa a inspeção no estabelecimento, ficando este interditado.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizar o destino a ser dado aos resíduos de produtos e subprodutos de origem animal, processados ou industrializados, considerados inaproveitáveis, de maneira a não afetar o meio ambiente, tanto rural como urbano.”

Art. 5º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 030/2023, de 17 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.663/2023, DE 20 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária dos Assentados de Fé na Luta dos Coelho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES,** no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária dos Assentados de Fé na Luta dos Coelho, entidade civil, sem fins lucrativos e de cunho social, possuindo características de utilidade pública, com sede e foro jurídico no Município de Canindé, Estado do Ceará.



Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 048/2023, de 28 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Francisco Justa.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ E A SECRETARIA DAS MULHERES-SEM (órgão da administração pública estadual do Ceará)

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ com CNPJ Nº 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE, CEP: 62.700-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, brasileira, viuva, portadora do RG Nº 2005005117676, SSP/CE e do CPF Nº 233.120.843-34, nomeada por ato publicado em 05 de Janeiro de 2021, no Diário de Oficial do Município, a seguir denominada de **CEDENTE**, e do outro lado, a **SECRETARIA DAS MULHERES-SEM (órgão da administração pública estadual)**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.958.941/0001-21, situada na Av. Barão de Studart, 598, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-000, neste ato representada pela **Sra. Jade Afonso Romero, brasileira, RG nº 010.456.783-09** SSP/CE CPF nº 2001002395877, a seguir denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, em razão do interesse de ambas as partes, conforme a Lei nº 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola, a título gratuito, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta cessão de uso fundamenta-se no art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no inteiro teor do Processo Administrativo respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO**, a cessão a título gratuito, por parte da **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA**, do imóvel localizado na Rua Joao Pinto Damasceno, 268, Bairro Centro, Município de Canindé/CE, CEP: 62.700-000 para o funcionamento dos serviços da rede especializada e integrada para a mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel devera ser vistoriado, lavrando-se termo da vistoria, versando sobre o estado de conservação de todas as suas dependências, bem como instalações elétricas e hidráulicas, de responsabilidade do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a **CEDENTE**:

- a) Efetivar a entrega a **CESSIONÁRIA** do imóvel referido na cláusula segunda, nas condições que se encontra estando livre de qualquer onus, para que possa a mesma dispor da infraestrutura mais adequada a realização de seus objetivos institucionais;
- b) Acompanhar e supervisionar a utilização do referido imóvel pela **CESSIONÁRIA**.

II - Compete a **CESSIONÁRIA**:

- a) Fazer uso do imóvel mencionado na cláusula segunda exclusivamente para os fins alegados, sendo vedada a transferência a terceiros, sob qualquer pretexto, salvo em caso de autorização expressa da **CEDENTE**;
- b) A **CESSIONÁRIA** se responsabilizar pela segurança, manutenção e conservação do imóvel, bem como pelas taxas e tributos incidentes sobre o mesmo, inclusive responsabilizando-se objetivamente pelos danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrentes do uso indevido do referido imóvel, desde que comprovada a sua culpa no evento danoso;
- c) Findo o prazo de vigência do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, deve proceder a devolução do imóvel retro referido a **CEDENTE**, no mesmo estado de conservação que recebeu, sem onus de qualquer natureza a esta;
- d) No caso de extinção da **CESSIONÁRIA**, o imóvel cedido, objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, devera ser entregue imediatamente a **CEDENTE**, no mesmo estado de conservação em que a cessionaria o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** contara da data de assinatura pelas partes ate completar 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: A presente cessão podera ser encerrada pelos signatarios, desde que seja previamente avisado, por meio de correspondencia oficial com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do fim da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REFORMA

Caso a cessionaria necessite realizar reformas para melhor atender as necessidades da instalação de seu Nucleo Local, a cedente sera comunicada e analisara o projeto de intervenção, não podendo esta solicitar a devolução do imóvel em data anterior ao fim da vigencia do presente instrumento.



Parágrafo único: A presente Clausula refere-se unicamente a reforma do imóvel, uma vez que a manutenção do imóvel e de responsabilidade da cessionaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas ou condições firmadas neste **TERMO DE CESSÃO DE USO** pelas partes signatárias implicará na rescisão de pleno direito, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, respondendo a parte que der causa pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro de Canindé, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do cumprimento deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município pela **CEDEnte**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 14 de Setembro de 2023

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSAXIMENES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CEDENTE

JADE AFONSO ROMEROS SECRETARIA DAS MULHERES
CESSIONÁRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CONVOCATÓRIA Nº 59/2023

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé/CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.

CPF	NOME	DATA	HORA
***583.013-**	Antônia Araújo Santos	27/09/2023	08:00
***057.743-**	Francisca Claudiane de Sousa Pereira Silva	27/09/2023	08:30
***701.013-**	Francisca Jaqueline Silva de Freitas	27/09/2023	09:00
***696.487-**	Zena Cleide de Sousa Forte	27/09/2023	09:30
***174.993-**	Ana Gabriele Tavares Pessoa	27/09/2023	10:00
***466.973-66	Keila Vanessa Pereira de Freitas	27/09/2023	10:30
***637.683-**	Ana Núbia Maciel Rocha	27/09/2023	10:45

Canindé, 21 de Setembro de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO-SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; CONTRATADO: VITÓRIO AUGUSTO ABREU FERREIRA. NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.318/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016. VIGÊNCIA: 18/09/2023 A 31/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

RESUMO DO ATO ADMINISTRATIVO: ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – SR. FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA, SECRETÁRIO DA SMST; CONTRATADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA, QUE EXERCERÁ A FUNÇÃO DE VIGIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. DATA DE VIGÊNCIA DE: 12/09/2023 a 12/09/2024 DATA DE ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 18/09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20230703002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230228001. Objeto: contratação de empresa especializada para levantamento topográfico com a utilização de sistema de equipamento de alta precisão (GPS, GNSS/RTK) para atender pendências/inconformidades urgentes de projetos que estão sendo executados pela equipe técnica para implantação do calçadão na Rua Paulino Barroso e reforma da Praça Frei Auréli no município de Canindé-CE. Valor Global do Contrato: R\$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais), Dotações Orçamentárias – 0401 15 122 0052 2.010, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE, representada pelo Sr. Pedro Victor Moreira Feitosa e do outro lado o Sr. Paulo Junior Rodrigues Fonseca, Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023. Data do Contrato: 03 de julho de 2023.